LEI Nº 1122.
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2006.

"Altera os inciso I e II, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 680, de 17/12/01 e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica os incisos I e II, do Artigo 4º, da Lei nº 680/01 com a seguinte redação.

*"**I** - Nenhuma parcela poderá ser inferior a 01 (um) UFMI - do valor da Unidade Fiscal da Estância Turística de Ibiúna vigente no Município a partir de 01 de janeiro do ano em exercício ao da concessão do parcelamento".*

*"**II** – A concessão do parcelamento dar-se-á, obedecendo ao valor e prestação mínimo e máximo da tabela abaixo:*

TABELA PARA PARCELAMENTO
Até R$ 4.000,00 - de 01 à 12 parcelas
De R$ 4.000,01 à R$ 7.000,00 – de 01 a 18 parcelas
De R$ 7.000,01 à R$10.000,00 - de 01 a 24 parcelas
De R$ 10.000,01 à R$15.000,00 - de 01 a 30 parcelas
Acima de R$ 15.000,01 – de 01 a 36 parcelas

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 4º da Lei Municipal nº 680, de 17 de dezembro de 2001 e a Lei nº 761, de 22 de agosto de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2006.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada de Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 01 de fevereiro de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração